DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Santa Rita de Cássia

ÍNDICE DO DIÁRIO

DISTRATO
TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO 194/2023.....

LEI
LEI.....

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO 194/2023

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-000.

TERMO DE DISTRATO DE CONTRATO 194/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 096/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023

O Prefeito do Município de Santa Rita de Cássia - BA no uso de suas atribuições legais e considerando a regularidade do Processo acima HOMOLOGA o Distrato de Contrato nº 194/2023 da empresa **ORTOGMED COMERCIO E IMPORTAÇÕES DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº 34.600.610/0001-48, neste ato representado pelo Sr. **Jailton Ribeiro da Silva Lima,** inscrito no CPF nº 464.997.685-53, portador da cédula de identidade RG nº 307842800 SSP/BA, referente à contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais e medicamentos para farmácia básica, de uso geral, especial e controlados para assegurar e garantir á assistência à saúde, assim podendo atender essas necessidades e ofertar um atendimento de melhor qualidade para os cidadãos do município de Santa Rita de Cássia – BA. José Benedito Rocha Aragão - Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia. 13 de abril de 2026.

LEI

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

LEI Nº 344 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

"Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Santa Rita de Cássia e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2026 no valor de R$ 398.000,00 (Trezentos e noventa e oito mil reais) referente Construção de Portal na Entrada na Sede da Cidade do Município".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320/64; faço saber que a Câmara Municipal de Santa Rita de Cássia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Santa Rita de Cássia, crédito especial, no valor de R$ 398.000,00 (Trezentos e noventa e oito mil reais) criando a dotação abaixo identificada:

CÓDIGO: 1.015
NOME: Construção de Portal na Entrada da Cidade
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo
SUBFUNÇÃO: 451 - Infra-estrutura Urbana
PROGRAMA: 25 – INFRAESTRUTURA: DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANA
UNIDADE: 2100 - SECRETARIA MUNI. DE OBRAS, INFRAEST. E DES. URBANO
FONTES DE RECURSO: 1706 - Transferência Especial da União
ELEMENTOS DE DESPESA: 4.4.90.51 – Obras e Instalações R$ 398.000,00

Art.2°. Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente ao repasses da emenda parlamentar com plano de trabalho já aprovado junto ao Ministério do Turismo e Ministério das Cidades, na fonte de recurso 1706 - Transferência Especial da União, em atendimento ao art. 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.3°. A ação especifica criada na presente Lei, torna-se meta incluída no PPA – Plano Plurianual e na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício vigente.

Art.4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, BA, 14 de abril de 2026.

JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO:20706715349
Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO:20706715349
Dados: 2026.04.14 13:02:36 -03'00'

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

LEI Nº 345 DE 14 DE ABRIL DE 2026.

"Institui o programa de recuperação fiscal – REFIS**,** concede anistia de multas e juros, parcelamento especial de débitos tributários e não tributários no âmbito do município de Santa Rita de Cássia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais com fulcros nos demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Santa Rita de Cássia faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º – Os créditos da Fazenda Pública Municipal, vencidos até a data de publicação dessa Lei, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizadas ou não, poderão ser pagos, atualizados monetariamente, com dispensa parcial, dos encargos relativos à multa de mora e aos juros de mora, e para pagamento à vista ou parcelado em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, na forma e nas condições indicados nesta Lei.

§1º. Em relação aos créditos tributários e não tributários que estejam em execução judicial, o processo somente será extinto após a comprovação, pelo contribuinte, do pagamento das respectivas custas judiciais, exceto quando esses forem beneficiários dos benefícios da gratuidade de justiça.

§2º. É permitida a adesão ao parcelamento especial de que trata esta Lei, por parte dos contribuintes com débito tributário e não tributário referente até o exercício de 2025, desde que o débito seja incluído no parcelamento especial.

Art. 2º. Para fazer jus à anistia parcial de **juros de mora e multa de mora** previstos nesta Lei, a formalização do pedido com pagamento de parcela única ou da primeira parcela **do parcelamento especial,** deverá ser feito até os 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, observadas as disposições do parágrafo seguinte.

§1º. O pagamento do débito obedecerá às seguintes condições:

I. 100% (cem por cento) de desconto sobre juros de mora e multa de mora para pagamento em parcela única (à vista), realizado no período de 180 (cento e oitenta dias);

II. 80% (oitenta por cento) de desconto, para pagamento efetuado entre 6 (seis) a 12 (doze) parcelas;

III. 65% (sessenta por cento) de desconto, quando o pagamento for efetuado entre 10 (dez) a 16 (dezesseis) parcelas;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

IV. 50% (cinquenta por cento), quando o pagamento for efetuado entre 15 (quinze) e 20 (vinte) parcelas;

§2º. Os débitos que tenham sido objeto de refinanciamento em programas de REFIS anteriores poderão ser reparcelados no âmbito do presente programa objeto desta Lei, sendo admitido, desde que respeitados os prazos estabelecidos nessa Lei.

§3º. O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a:

I. R$ 50,00 (cinquenta) para pessoa física ou MEI – Microempreendedor Individual;
II. R$ 100,00 (cem reais) para microempresa e empresa de pequeno porte,conforme definido na Lei Complementar nº 123/2006;
III. R$ 600,00 (seiscentos reais) para as empresas de grande porte.

§4º. O pedido de parcelamento implica:

I. em confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários;
II. na expressa renúncia e qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

§5º. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, por ato do Poder Executivo, desde que não ultrapasse a data de 31 de setembro de 2026.

Art. 2º-A – A dispensa de alvará ao MEI decorre do art. 3ºª, I, da Lei nº 13.874/2019, que assegura a dispensa de atos públicos de liberação para atividades de baixo risco, regulamentado pela Resolução CGSIM nº 51/2019 (art. 1º e art. 2º, I) e, especialmente quanto ao MEI, pela Resolução CGSIM nº 59/2020, art. 16, que instituiu o Termo de Ciência e Responsabilidade com efeito de dispensa de alvará de licença e funcionamento, dispensando e extinguindo, assim, todas as cobranças de Alvarás dos Microempreendedores Individuais (MEIs) desde 01/09/2020, atendendo a legislação federal e resoluções vigentes.

Art. 3º. O devedor que atrasar por 06 (seis) meses qualquer das parcelas pactuadas terá o seu processo cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições anteriores do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n – Centro – Site: http://santaritadecassia.ba.gov.br – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

§1º. O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver lá inscrito, a sua execução, caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado, podendo, inclusive, inscrevê-lo em órgãos de proteção ao crédito e protestar o referido título, nos termos definidosem Regulamento.

§2º. O cancelamento do parcelamento acarretará a imediata exigibilidade de totalidade dos débitos tributários ou não tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e consequentemente cobrança judicial.

Art. 4º. Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 5º. Em primeiro de janeiro de cada exercício financeiro o valor das parcelas seráatualizado monetariamente, de acordo com a variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE).

Art. 6º. Os contribuintes que tiverem débitos parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

Art. 7º. Para formalização do pedido dos benefícios desta Lei o contribuinte deverá atualizar os dados de seu cadastro, após notificação extrajudicial, em conformidade com os procedimentos definidos em ato do Poder Executivo.

Art. 8.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, BA, 14 de abril de 2026.

JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO:20706715349
Assinado de forma digital por JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO:20706715349
Dados: 2026.04.14 13:55:48 -03'00'

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal